SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS
CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8047/2024

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/86579/41700

Empreendedor

Nome: Município de Brunópolis

CPF/CNPJ: 01613853000161

Endereço: Selmo Heck, nº 2405, Centro

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

Município de Brunópolis - 01613853000161

Endereço: Estrada Geral Marombas - Galegos, nº 0, Interior

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 522901.4, Y 6976473.04

Descrição do Empreendimento

Dar embasamento e justificar a DANC.

Descrição do Empreendimento

Pavimentação asfáltica com extensão de 695,702 m. Com provável necessidade de remoção de árvores (02 araucárias *[Araucaria angustifolia] [volume de 5,46m³]:* sendo as duas isolada) isoladas/plantadas/com risco ao patrimônio e a vida.

Descrição e caracterização da área

Estrada rural em Área de expansão urbana, antropizada, com margens rodeadas por lavouras, potreiros e fragmentos florestais.

Aspectos Florestais

Árvores isoladas na margem da estrada rural. Indicio de floresta ombrófila mista devido a presença de araucárias, mas já descaracterizada pela grande antropização do local.

Análise técnica

Devido a necessidade de desenvolvimento e melhoria na infraestrutura, seguindo o que é permitido pela legislação ambiental, levando em consideração o interesse público da supressão, há viabilidade para realizar do empreendimento. Devendo:

- Realizar as medias de controle ambiental compatíveis com o empreendimento;
- Realizar a separação de destinação adequada dos resíduos produzidos durante a pavimentação;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

- Não fazer intervenção nas áreas de preservação permanente;
- Quando realizar o corte observar as árvores identificadas e não suprimir espécies que não constam no laudo técnico;
- Utilizar equipamentos com baixa emissão atmosférica no momento do corte;
- Utilizar equipamento devidamente licenciado para realizar o serviço;
- Caso haja aproveitamento de material lenhoso, realizar em empreendimentos licenciados.
- Não fazer o transporte da madeira sem o devido DOF.
- Voltar a fazer supressão somente após o período de três anos conforme determina a legislação.
- Realizar a doação de 20 mudas de araucária (mínimo 30 cm de altura) para a secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente de Brunópolis com posterior envio de comprovação.

Conclusão

O empreendimento é passível de execução mediante Declaração de Atividade Não Constante e realização das as medidas de controle ambiental exigidas na legislação.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 36138/2024 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 16 de outubro de 2024** e é **válida até 16 de outubro de 2025**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BRUNÓPOLIS, 16 de outubro de 2024	VILMAR MAY **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br